

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE, DEVIOAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SÓCIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 17.113, DE 22 DE ABRIL DE 1975, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, ALÍPIO PIRES CASTELLO BRANCO E DIRETOR, HUBERT BRANT MORAIS, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

F

CLÁUSULA PRIMIIRA

O Município de ITAÚ DE MINAS concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

I - a operar, manter e conservar o sistema municipal de abastecimento de água, garantindo à população urbana da sede do Município suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços do sistema;

III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a

qualidade e confiabilidade dos serviços;

IV - A atender ao crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento de distribuição de água.

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de ITAÚ DE MINAS a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, o problema de abastecimento de água da sede urbana do Município.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão das obras do sistema, podendo, entretanto, antecipá-la, mediante entendimentos específicos com o Prefeito Municipal, por conveniência do serviço e por interesse público.

PÁRÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

PÁRÁGRAFO QUARTO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços de abastecimento de água, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente, con-

corram, exclusiva e permanentemente, para a captação inclusive mananciais, adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqui, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONCEDENTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, o cadastro dos bens de sua propriedade, que serão colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o modelo de formulário a ser fornecido por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município no seu Capital Social, em ações nominativas preferenciais, após exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA notificará o CONCEDENTE, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, dos bens municipais que devam permanecer em serviço na forma desta cláusula, ficando os demais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água.

PARÁGRAFO SEXTO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município ,

serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado, à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins de incorporação patrimonial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, a Administração Municipal, nas mesmas condições ali estatuídas, acquirirá de terceiros, mediante desapropriação, os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmo as competentes servidões administrativas.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de abastecimento de água pela COPASA MG, o pessoal que nele trabalha, comprometendo-se o CONCEDENTE a assumir o pagamento deste pessoal durante este período, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no atual sistema de abastecimento de água, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que forem considerados aptos no processo de seleção respeitado o que dispõe o art. 39 da lei autorizativa da presente concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela CONCESSIONÁRIA. Se houver a rescisão contratual destes empregados, em razão da presente concessão os ônus serão do CONCEDENTE, não se podendo, em nenhuma hipótese responsabilizar a CONCESSIONÁRIA. Caso

esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão dos contratos de emprego, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente despendida.

CLÁUSULA QUINTA

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o Município autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA se submeterá, na forma da legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de ITAÚ DE MINAS, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituído na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários

4

pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município participará dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo de abastecimento de água, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o " quantum " da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que se refere o " caput " desta cláusula poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o Município e a CONCESSIONÁRIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda a participação do Município nos investimentos feitos no serviço concedido, na forma estipulada nesta cláusula, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá, em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público Municipal. Para cumprir o que aqui estipulam as partes, o Município e a CONCESSIONÁRIA concertarão, sempre que necessário, o devido acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

O Município promoverá, na forma da legislação em vigor, desapropriações e estabelecerá servidões administrativas de bens e direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por conta da Prefeitura Municipal. Os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela CONCESSIONÁRIA, mediante participação acionária do Município no seu Capital Social, na forma da cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da

CONCESSIONÁRIA, tomará iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à efetivação dos atos expropriatórios. Nas desapropriações judiciais, se houver interesse e conveniência para a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar a disposição do Município os serviços dos advogados de seu quadro de empregados.

CLÁUSULA NONA

Observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e níveis lamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA MG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COPASA MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou benfeiteiros, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar de forma acentuada o custo do serviço e para possibili-

tar o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela COPASA MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte falso permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) - por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em ações do Capital Social da COPASA MG e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, débitos de participação nos investimentos, débitos de convênios, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A concessão instituída por este contrato, estará sempre subordinada

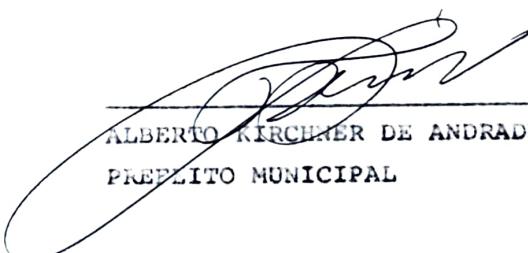
da ao Programa Estadual de Saneamento Básico e ao Convênio CVN-002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para execução do Plano Nacional de Saneamento PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

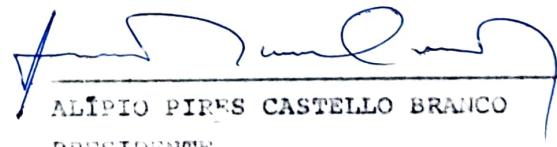
O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses, antes do vencimento do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor que assinam com as testemunhas abaixo.

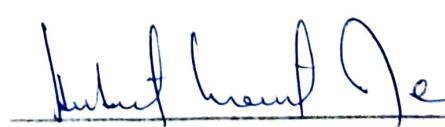
Belo Horizonte, 13 de agosto de 1990



ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFLITO MUNICIPAL



ALÍPIO PIRES CASTELLO BRANCO
PRESIDENTE



HUBERT BRANT MORAES
DIRETOR DE EXPANSÃO

TESTEMUNHAS:

I 

II 

/amcr

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA GUADALAJARA, 40 - S/ 803 - BELO HORIZONTE

* OFICIAL: WALMIR PEREIRA DA SILVA *

Apresentado hoje para registro, ~~REGISTRO CLARO~~ ~~REGISTRO FILMADO~~

Sob o n.º 395800 e registrado

no livro n.º L-8 sob o n.º 17708

Belo Horizonte, 04 SET 1990



* O OFICIAL *